



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

MENSAGEM Nº 009 , de 07 de abril de 1.997.

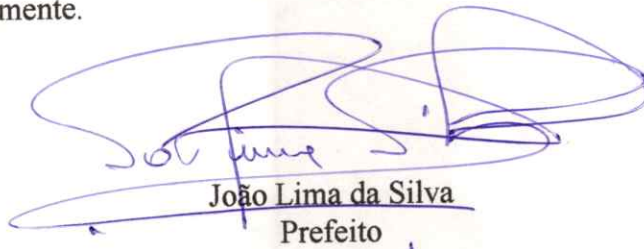
Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e seus ilustres pares, tenho a honra de submeter a essa Colenda Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que trata da necessária autorização para parcelamento da dívida desta Prefeitura com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Essa providência se faz imprescindível em vista do realinhamento do parcelamento, uniformizando os valores das parcelas, atualmente diferentes todos os meses.

Por outro lado, solicito que seja dado caráter de **urgência** na tramitação desta matéria em vistas da redução dos custos, decorrente da aprovação do que ora se propõe.

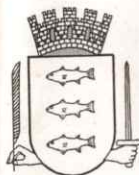
Atenciosamente.



João Lima da Silva
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FLÁVIO TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de
Marechal Deodoro.
Nesta

Aprovado em sessão de 16.04.97 por unanimidade em 1ª e 2ª discussões em 14.05.97
Manoel



Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª discussões em 14.05.97
Manoel

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI nº 009, de 07 de abril de 1.997.

“Autoriza o Poder executivo a firmar acordo de reparcimento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento junto à Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1.995, publicado no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 1.995, do Conselho Curador do FGTS e circular CEF 066/96, de 20 de março de 1.996.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se o que se dispuser em contrário.


João Lima da Silva
Prefeito

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador

Walter Fuchino de Alcântara

Em mãos para emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 009/97, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMA A CORDO DE REPARCELAMENTO DE DIVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.

Sendo examinado nesta Comissão, verifiquei que não fere os dispositivos constitucionais, por este motivo sou de parecer favorável e que siga os trâmites legais.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1997

Walter Fuchino de Alcântara
RELATOR

[Assinatura]
PRESIDENTE

Elopes
MEMBRO

Aprovado por unanimidade em 14.05.97. H. J. J. J.

*Aprovado por unanimidade
em 14.05.97. J. F. S.*

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador

José Lúcio Virtuoso Sobrinho

Examinado nesta Comissão o Projeto de Lei nº 009/97, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMA ACORDO DE REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.

Apreciando o mesmo nada tenho contrário, sou de parecer favorável esperando no Plenário a mesma aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 14 de maio de 1997.

José Lúcio Virtuoso Sobrinho

RELATOR

[Signature]
PRESIDENTE

MEMBRO

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROJETO DE LEI Nº 009/97

"Autoriza o Poder Executivo a
firmar acordo de parcelamento
de dívida para com o Fundo de
Garantia do Tempo de Serviço -
FGTS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento junto à Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS e circular CEF 066/96, de 20 de março de 1996.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

O Poder Executivo, durante o prazo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se o que se dispuser em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, 14 de maio de 1997

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Flávio R. Beixelra
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Antônio de Almeida
Secretário